

Regulamento de Comunicação de Denúncia



Índice

| | |
|--|---|
| 1. ENQUADRAMENTO | 3 |
| 2. PRINCIPIOS GERAIS | 3 |
| 3. CRIAR A DENÚNCIA | 3 |
| 4. TRATAMENTO DA DENÚNCIA..... | 4 |
| 5. CONCLUSÃO DO PROCESSO..... | 4 |
| 6. SANÇÕES DISCIPLINARES DE INCUMPRIMENTO..... | 4 |
| 7. IMPLEMENTAÇÃO E VIGÊNCIA | 4 |

1. ENQUADRAMENTO

Com vista à implementação do Regulamento de Comunicação de Denúncia, regulado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é necessário estabelecer normas operacionais que viabilizem a criação de canais internos de denúncia.

A denúncia é importante para reconhecer e agir sobre comportamentos considerados ilegais, fraudulentos ou corruptos, de forma imparcial e isenta.

O procedimento e política de denúncia têm como objetivos:

- Definir como agir no processo de receção, tratamento, registo e conservação dos canais de comunicação de práticas irregulares;
- Assegurar que há a possibilidade de realizar denúncias anónimas;
- Garantir que são adotadas medidas de prevenção que permitem evitar atos irregulares.

2. PRINCIPIOS GERAIS

O processo deve ser claro e objetivo, de forma que permita uma análise fácil por parte do denunciante durante o processo, para que o mesmo consiga acompanhar o decorrer do processo e que estão a ser cumpridas as fases necessárias à resolução da(s) irregularidade(s) apresentada(s).

A organização deve manter os seus trabalhadores informados das consequências de infrações, bem como os desenvolvimentos do processo de denúncia.

Assegurar a proteção do denunciante por parte da organização, de retaliações, suspensões, demissões, ou qualquer ato de intimidação que possa prejudicar ou desencorajar denúncias realizadas de “boa-fé”. Com isto, este procedimento deve garantir:

- A conservação, integridade e proteção das denúncias;
- A confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e das pessoas ou entidades identificadas na denuncia;
- O restringimento de acesso à informação em causa;
- A eliminação de todos os dados não relevantes para a apreciação e tratamento da denúncia.

3. CRIAR A DENÚNCIA

A 4x4 Multitrabalhos, no seu site (www.4x4mt.pt), dispõe de um canal de denúncia onde podem ser registadas as infrações.

O denunciante deverá preencher informaticamente o formulário disponível no canal de denúncia, tendo opção de anonimato. Sendo que, as informações que permitem a identificação do denunciante são de acesso restrito e reservado à Comissão de Ética e conduta da empresa.

A Empresa garante a confidencialidade do processo, sendo que a identidade do denunciante pode ser apenas divulgada:

- Para cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial;

- Após comunicação ao denunciante dos motivos de divulgação dos dados, por escrito, se não comprometer processos judiciais a decorrer.

A proteção legal do denunciante é assegurada, sempre que é feita de “boa-fé” e que tenha um fundamento sério para crer que as informações que denuncia são verdadeiras, sendo que a lei proíbe ações ou atos de retaliação contra o mesmo.

4. TRATAMENTO DA DENÚNCIA

Após a receção da denúncia, será analisado o teor da mesma e os documentos anexados. Sendo elaborado um relatório descritivo das ações realizadas neste processo e as conclusões alcançadas.

É garantida a exclusividade do documento e a não partilha do mesmo com terceiros, em suporte papel (quando aplicável) ou suporte informático.

O denunciante é notificado até sete dias sobre o recebimento da denúncia e os próximos passos.

5. CONCLUSÃO DO PROCESSO

Num período até 90 dias após a receção da denúncia, o denunciante é informado do estado das diligências efetuadas, sendo notificado da(s) decisão(ões) tomada(s).

6. SANÇÕES DISCIPLINARES DE INCUMPRIMENTO

As sanções disciplinares no caso de algum incumprimento ou irregularidade, dependendo das conclusões das denúncias, encontram-se disponíveis para consulta no **Código de Ética e Conduta**.

7. IMPLEMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

A primeira versão deste canal é formalizada a 01/01/2026, sendo dado conhecimento do mesmo, tal como o seu funcionamento e todos os documentos envolvidos neste processo, aos trabalhadores, seja na sua admissão ou de forma bianual.